



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS

SECRETARIAS DEMANDANTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS

1. NECESSIDADE: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS.

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Pontão/RS, por meio de suas secretarias e unidades administrativas, necessita com frequência da realização de serviços de alvenaria e manutenção predial em imóveis públicos, como escolas, unidades de saúde, praças, prédios administrativos, entre outros. Essas demandas incluem atividades como reparos em paredes, muros, calçadas, rebocos, assentamento de pisos e azulejos, construção de pequenas estruturas, entre outros serviços típicos da função de pedreiro.

Considerando que essas necessidades são recorrentes, mas variam em frequência, urgência e complexidade, entende-se que a forma mais adequada e eficiente de contratação é por meio do credenciamento de empresas especializadas, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Esse modelo permite que a Administração Pública tenha à disposição uma rede de prestadores previamente habilitados, que poderão ser convocados conforme a demanda, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada contratação individual.

Além disso, o credenciamento proporciona agilidade no atendimento às demandas emergenciais, evita a descontinuidade dos serviços públicos, garante maior competitividade e assegura o princípio da isonomia, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos possam se credenciar, dentro do prazo de vigência do chamamento.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento de empresas para a prestação de serviços de pedreiro justifica-se como a solução mais eficiente, econômica e legal para suprir as necessidades do Município de Pontão/RS no que se refere à manutenção e conservação de seus bens públicos.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto em questão será contratado por meio de Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento, que consiste em processo administrativo no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, atendidos os requisitos estabelecidos, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade, ficando aptos a executar o objeto sempre que convocados.

O presente credenciamento será conduzido em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao disposto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa ao credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente habilitadas, especializadas na prestação de serviços de pedreiro e servente, conforme especificações estabelecidas pelas secretarias do município de Pontão/RS.

3.2. Para a presente licitação, será escolhida a modalidade de Credenciamento, de acordo com o Art. 6, inciso XLIII e art. 79, inciso I e II.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3.3 A escolha do critério de credenciamento para a prestação dos serviços listados acima, conforme a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser justificada por diversos motivos:

3.3.1 A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento se justifica com base nos princípios da eficiência, economicidade e transparência, essenciais à gestão pública. Esse procedimento permite à administração selecionar, de forma ágil e flexível, empresas especializadas para a prestação dos serviços pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do Município de Pontão/RS.

3.3.2 Ao optar por esse método, o Município garante a possibilidade de atender prontamente as demandas emergenciais e de rotina, sem comprometer o planejamento orçamentário. Além disso, a exigência de que as empresas credenciadas comprovem experiência e capacidade técnica, assegura a prestação de serviços de alta qualidade, contribuindo para a manutenção e melhorias nos prédios municipais.

3.3.3 Por fim, o credenciamento amplia o acesso ao mercado, estimulando a concorrência entre fornecedores especializados e promovendo melhores condições comerciais e técnicas para a administração, sempre em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência. Dessa forma, esse procedimento revela-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



3.3.4 O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores de serviços.

3.3.5 O credenciamento estabelece uma gestão simplificada e transparente, com empresas habilitadas a realizar os serviços de forma contínua, sem a necessidade de processos licitatórios para cada atendimento. Esse modelo permite ao município manter o controle eficiente dos custos e da qualidade dos serviços, com a possibilidade de avaliação contínua do desempenho das empresas credenciadas.

3.3.6 O credenciamento visa garantir a manutenção, conservação predial em imóveis públicos, como escolas, unidades de saúde, praças, prédios administrativos, entre outros. A contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade e planejamento das unidades requisitantes.

3.3.7 A contratação de empresas especializadas, através de credenciamento, proporcionará uma gestão de prazos eficiente, com o compromisso de cada fornecedor em realizar os serviços dentro dos prazos acordados. Os licitantes serão avaliados com base em sua capacidade de cumprir os prazos e a qualidade dos serviços prestados.

3.3.8 A utilização de serviços especializados, a redução da burocracia e a flexibilidade na contratação são elementos essenciais para o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

3.3.9. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ao primeiro, não ultrapassando a 60 (sessenta) meses.

3.3.10 O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

3.4. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

A seleção do contratado está a cargo da disponibilidade de cada empresa e a urgência do Município.

3.5. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade e através da emissão da nota de empenho, emitida pela Secretaria competente.
- b) Os serviços deverão ser executados em diversos locais e localidades do Município de Pontão/RS, em conformidade com as determinações da Secretaria Requisitante e de acordo com as suas necessidades.
- c) A locomoção dos profissionais até o local de realização do trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante.
- d) As despesas de estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- e) A empresa deverá disponibilizar mão de obra qualificada, todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis.
- f) Equipamentos de Proteção Individual e demais custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços serão por conta do licitante.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



3.6. PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- a) O prazo para início da execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho, salvo nos casos de emergência, quando o prazo poderá ser reduzido conforme definido na solicitação da Administração.
- b) O prazo para conclusão dos serviços será definido individualmente, levando em consideração a natureza e a complexidade da demanda, não podendo exceder o prazo máximo estipulado pelo município sem justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.
- c) O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato firmado.
- d) Os materiais (cimento, tijolos, areia e etc) para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante.

3.7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil;
- b) Realizar pequenos reparos em prédios do município;
- c) Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
- d) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;
- e) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
- f) Fazer e reparar bueiros e pisos de cimento;
- g) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes;
- h) Rebocar paredes;
- i) Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer concertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por tratar-se de um município de pequeno porte, com limitações orçamentárias e de pessoal, a estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamentos realizados junto às Secretarias demandantes, levando-se em conta o histórico de serviços executados nos últimos exercícios, a projeção de novas demandas e a sazonalidade das ações de manutenção. Assim, estimam-se, de forma aproximada, as seguintes quantidades de horas de trabalho a serem contratadas durante o período de vigência do credenciamento. Ressalta-se que os quantitativos ora apresentados são estimativas, utilizadas apenas para fins de dimensionamento da demanda e planejamento da contratação, podendo variar conforme as necessidades reais do Município ao longo da execução contratual, não representando, portanto, obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Segue o quantitativo estimado para a contratação pretendida, correspondente com a tabela abaixo:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Para atender às demandas por serviços de pedreiro e servente de pedreiro nas diversas secretarias do Município de Pontão/RS, podem ser consideradas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Contratação direta por processo licitatório convencional (empreitada por preço unitário ou global):

Consiste na elaboração de editais para contratação de empresas específicas para a execução de obras ou serviços determinados. Embora viável, esta alternativa apresenta menor flexibilidade para demandas de pequeno porte e de caráter emergencial ou pontual, comuns em municípios pequenos. Além disso, envolve maior complexidade nos trâmites administrativos e na fiscalização contratual.

b) Contratação por meio de servidores efetivos ou temporários:

A alocação de profissionais por concurso público ou processo seletivo simplificado pode ser considerada. No entanto, essa modalidade implica em custos fixos com encargos trabalhistas, além de limitar a flexibilidade da administração quanto ao volume de trabalho, que pode variar ao longo do tempo. Ademais, a contratação de pessoal efetivo ou temporário exige disponibilidade orçamentária e respeito ao limite de gastos com pessoal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Credenciamento de empresas para prestação de serviços conforme demanda:

Esta alternativa, adotada neste processo, revela-se a mais adequada à realidade do município. Permite o cadastro de empresas interessadas em prestar os serviços, de forma contínua e sob demanda, com preços previamente fixados e remuneração apenas pelos serviços efetivamente executados. Essa modalidade garante agilidade, controle de custos, economicidade e flexibilidade no atendimento às diversas necessidades das secretarias municipais, sem criar vínculos trabalhistas e respeitando os princípios da administração pública.

d) Convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas (ex. cooperativas ou associações de trabalhadores):

Embora possível, essa alternativa exige a existência de entidades organizadas e aptas tecnicamente a prestar os serviços, o que pode não ser viável em um município de pequeno porte, onde há escassez de mão de obra especializada formalizada nessas modalidades.

e) Diante da análise das alternativas disponíveis, o credenciamento apresenta-se como a solução mais vantajosa e viável, por sua simplicidade operacional, aderência à legislação vigente, economicidade e adaptação à realidade de um município com demandas variadas e de menor escala como Pontão/RS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QNT	REF.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	2000	horas	Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



ITEM	QNT	REF.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO O hora	VALOR TOTAL
01	2000	horas	Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS.	R\$52,41	R\$104.820,00

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$104.820,00 (cento e quatro mil oitocentos e vinte reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, com fornecimento de mão de obra devidamente capacitada, para atender de forma contínua e eficiente às demandas das diversas Secretarias do Município de Pontão/RS.

7.2 A solução proposta visa garantir a manutenção, conservação, reparos e pequenas reformas em prédios e espaços públicos municipais, como escolas, unidades de saúde, sedes administrativas, praças e demais bens imóveis públicos. A contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade e planejamento das unidades requisitantes.

7.3 O credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo adotado como modelo de contratação por se tratar de serviço comum e de natureza continuada, cuja execução será feita por empresas previamente habilitadas, garantindo celeridade, isonomia, eficiência administrativa e ampla concorrência.

7.4 A execução dos serviços será feita por hora trabalhada, conforme as especificações técnicas e condições previstas no edital de credenciamento e seus anexos, respeitando os critérios de economicidade, qualidade dos serviços e regularidade trabalhista.

7.5 A adoção do credenciamento permitirá à Administração Municipal formar um cadastro de prestadores aptos, possibilitando a contratação direta, conforme a demanda e a conveniência administrativa, observando a ordem de rodízio, disponibilidade e demais critérios definidos no instrumento convocatório, assegurando a prestação dos serviços de forma rápida, eficaz e legalmente segura.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, parcelar a contratação, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes. Todavia, no presente caso, opta-se pela não adoção do parcelamento, uma vez que o objeto do credenciamento consiste na prestação integrada dos serviços de pedreiro e de servente de pedreiro, ambos essenciais e complementares para a execução adequada das atividades demandadas pelas Secretarias do Município.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



8.2. Os serviços de pedreiro e de servente são frequentemente executados de forma conjunta, em um mesmo local e tempo, sendo interdependentes para a conclusão de tarefas como reformas, reparos e construções em geral. A separação desses serviços em itens distintos poderia gerar entraves operacionais, dificultar o gerenciamento dos contratos e comprometer a eficiência na prestação dos serviços, além de ampliar os custos administrativos e logísticos.

8.3. Dessa forma, a inclusão de ambos os serviços em um único item visa assegurar a racionalização da execução contratual, a otimização de recursos públicos e a eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade, já que o credenciamento permitirá a habilitação de qualquer empresa que atenda aos requisitos definidos, garantindo isonomia e ampla participação.

8.4 Assim, conclui-se que não é tecnicamente viável nem vantajoso o parcelamento do objeto, sendo mais adequado à realidade da Administração a manutenção dos serviços de pedreiro e servente de pedreiro em um único item no credenciamento.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com o presente credenciamento, a Administração Pública Municipal de Pontão/RS pretende alcançar os seguintes resultados:

Atendimento ágil e contínuo às demandas de manutenção e melhorias nas estruturas físicas das unidades vinculadas às diversas Secretarias Municipais, em especial Educação, Saúde, Obras e Administração;

9.2. Constituição de um cadastro de empresas habilitadas, com profissionais capacitados para atuar de forma imediata, conforme a demanda, sem a necessidade de realizar processo licitatório a cada nova necessidade;

9.3. Redução de custos operacionais e administrativos, com a eliminação da burocracia típica de múltiplas contratações emergenciais e processos fragmentados;

9.4. Maior eficiência e economicidade na execução dos serviços de manutenção predial, ao permitir o planejamento e a execução coordenada dos trabalhos de pedreiro e servente, com alocação adequada de mão de obra conforme a complexidade de cada intervenção;

9.5. Garantia da continuidade dos serviços públicos, por meio da conservação e funcionalidade dos espaços utilizados pela população e pelos servidores municipais;

9.6. Ampliação da competitividade e da isonomia, ao permitir a participação de diversas empresas que se encontrem aptas tecnicamente, promovendo um ambiente justo e transparente;

9.7. Segurança jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, ao adotar modelo de contratação previsto na legislação, adequado à natureza do objeto e à demanda da Administração;

9.8. Flexibilidade na gestão da contratação, com possibilidade de rodízio entre as empresas credenciadas ou escolha conforme critérios objetivos previstos no edital, garantindo atendimento conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, será designado um

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



servidor para cada secretaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação trata exclusivamente do credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro, não incluindo o fornecimento de materiais de construção necessários para a execução dos serviços.

Ressalta-se que a aquisição e o fornecimento dos materiais de construção (como cimento, areia, tijolos, argamassa, ferramentas, entre outros) serão de responsabilidade direta da Administração Municipal, por meio de procedimentos próprios de aquisição, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, embora exista interdependência operacional entre a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, as contratações são distintas e não impedem a execução adequada do objeto deste credenciamento, uma vez que o Município garantirá a logística e a entrega dos insumos necessários nos locais e prazos acordados.

A separação contratual entre mão de obra e fornecimento de materiais tem como objetivo promover maior controle dos recursos públicos, permitir fiscalização específica sobre cada etapa da execução e garantir transparência e eficiência na aplicação das despesas envolvidas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Apesar de o credenciamento tratar apenas da prestação de serviços de pedreiro e servente, a execução das atividades pode gerar impactos ambientais indiretos, como: Geração de entulho e resíduos da construção civil; Possível contaminação do solo ou da água por descarte inadequado; Poluição sonora e uso de equipamentos em áreas sensíveis; Consumo de água e energia durante a execução dos serviços.

Para mitigar esses impactos, as empresas credenciadas deverão seguir boas práticas ambientais, manter os locais limpos e organizados, e realizar o descarte correto dos resíduos. A fiscalização caberá às Secretarias demandantes.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Pontão/RS, 11 de agosto de 2025.

John Lázaro Júlio de Moura
Diretor de Departamento

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Data ___/___/___

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO/RS

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000